

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2025 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 303, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os procedimentos para a adesão de consórcios públicos intermunicipais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e define a modalidade de gestão aplicável, nos termos do Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações e procedimentos aplicáveis aos consórcios públicos intermunicipais para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR

Art. 2º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade exclusiva de execução de ações em promoção da igualdade racial:

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial estabelecida no Protocolo de Intenções; e

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR).

Art. 3º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade de execução de ações em promoção da igualdade racial dentre outras finalidades (multifinalitário):

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial ou nas áreas que estejam alinhadas a Agenda Transversal da Igualdade Racial executada pelo governo federal estabelecidas no Protocolo de Intenções;

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR); e

c. Ter instituída e em funcionamento a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O CIPIR é o órgão de natureza consultiva do Consórcio Intermunicipal.

§ 2º A composição do CIPIR deverá obedecer a paridade entre governo e sociedade civil e a paridade do número de integrantes por município participante do consórcio.

§ 3º No caso em que exista município consorciado que tenha instituído conselho próprio voltado para a promoção da igualdade racial, os membros do CIPIR referentes ao município devem ser indicados pelo pleno do conselho municipal de igualdade racial.

§ 4º A Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve ser parte integrante da sua estrutura do consórcio intermunicipal multifinalitário, e tem a finalidade de planejar executar e monitorar transversalmente as políticas, programas, ações e atividades voltadas para a promoção da igualdade racial no consórcio intermunicipal multifinalitário.

Art. 4º O pedido de adesão dos Consórcios Públicos Intermunicipais ao SINAPIR ocorrerá por vontade expressa, manifestado em Solicitação de Adesão dos Consórcios Públicos, por decisão emitida pela Assembleia Geral do consórcio público intermunicipal, tendo sido consultados o Conselho



Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR) e, no caso de consórcio público intermunicipal multifinalitário, a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e encaminhado à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º A Solicitação de Adesão do Consórcio Público Intermunicipal de que trata o artigo 4º, cujo modelo é o Anexo II desta Portaria, deverá ser assinada pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal e enviada à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte documentação:

a. Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal ratificado ou Contrato de Consórcio Público, ou lei municipal de consorciado(s) que discipline a participação no referido consórcio público;

b. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal;

c. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

d. Documento com deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal em que se conste a nomeação dos integrantes do Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

e. Plano de Trabalho voltado à implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal, contendo o resumo das ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo que serão executados;

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação da adesão do consórcio público ao SINAPIR, conforme disposto nos termos dos arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 6º Em até trinta dias após o recebimento da documentação, a Secretaria de Gestão do SINAPIR se manifestará sobre a adesão do consórcio público solicitante, bem como de todos os municípios que o conformam, podendo diligenciar para o recebimento de informações complementares; indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão ou aprovar a adesão do consórcio público e dos municípios que o conformam ao SINAPIR.

§1º Em caso de diligências, será garantido o prazo de até quinze dias úteis, para o envio de informações complementares, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade justificada.

§2º No caso de indeferimento da solicitação de adesão, caberá recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, competindo à Secretaria de Gestão do SINAPIR a decisão em definitivo sobre o pedido de adesão.

§3º Aprovada a adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR, deverá ser elaborado o Termo de Adesão e de Compromisso, cujo Modelo se encontra no ANEXO I desta Portaria, a ser celebrado entre Ministério da Igualdade Racial e o Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos por meio desta Portaria, a formalização da adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso por parte dos consorciados ou representante máximo instituído do referido Consórcio Público intermunicipal e a Ministra/o de Estado da Igualdade Racial (MIR).

Parágrafo Único. O Termo de Adesão e de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, de igual teor.

Art. 8º A condição de ente participante do SINAPIR terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Adesão e Compromisso e sua manutenção permanecerá condicionada a observância do disposto no Decreto nº 8.136/2013 às normas desta Portaria e demais legislações sobre consórcios públicos.

Art. 9º Os Consórcios Públicos Intermunicipais que tiverem sua solicitação deferida e adesão formalizada integrarão o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) na modalidade de Gestão Plena, em conformidade com o Decreto nº 8.136/2013 e demais atos normativos vigentes.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos o Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial.

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

